



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
 AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

LEI N° 162/2002

De 18 de dezembro de 2002.

CERTIFICO QUE

O Documento do N° 162/02
 Foi publicado nesta data.
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 do Incra - RS, 18.12.02
 Responsável: Valmir

Institui a Unidade Central, estabelece a forma de integração do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, de conformidade com o art. 31 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1°. É criada a Unidade Central de Controle Interno, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 4° I da Lei Municipal n.º 082/2001.

Art. 2°. Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I – proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;
- II – nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III – revisar a adequação da estrutura organo-administrativa do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;
- IV – propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;
- V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.
- VI – avaliar em que medida existe no Município um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

Art. 3°. Para o cumprimento de suas atribuições a Unidade Central de Controle Interno subdividir-se-á em dois serviços: Serviço de Auditoria Interna e Serviço de Organização e Métodos.

Art. 4°. São de responsabilidade do Serviço de Auditoria Interna as atribuições previstas nos incisos I e II, artigo 2°, desta lei.

Art. 5°. Ao Serviço de Organização e Métodos competem as atribuições fixadas nos incisos III, IV, V e VI, artigo 2°.

Art. 6°. O atendimento dos serviços da Unidade Central de Controle Interno será de responsabilidade do titular do cargo de Oficial de Controle Interno criado pela lei municipal n.º 140/02, de 04 de setembro de 2002.

Art. 7°. As atividades da Unidade Central de Controle Interno poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas do próprio Oficial do Controle Interno.

Art. 8°. O Oficial de Controle Interno comparecerá, anualmente, à Câmara Municipal para relatar, em sessão pública, as atividades do Órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
 AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

Art. 9º. Para o exercício das atribuições da Unidade Central de Controle Interno é assegurada a total independência do Técnico de Controle Interno designado.

§ 1º - Para tanto, quando forem impostas dificuldades pelo Chefe do Executivo Municipal, ao cumprimento do seu dever funcional, poderá o Oficial do Controle Interno representar Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado aos quais compete o Controle Externo.

§ 2º - Quando a situação constatada evidenciar a existência de crime deverá o Oficial da Unidade Central de Controle Interno, concomitantemente, remeter a matéria para exame do Ministério Público Estadual.

Art. 10º. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da carreira de Técnico de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

§ 3º - Os integrantes da carreira de Técnico do Controle Interno observarão o Estatuto do Servidor Municipal, o Código de Ética da respectiva profissão e a Constituição Federal, devendo agir sempre com cordialidade e urbanidade.

Art. 11º. Além das disposições contidas no art. 176 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar n.º 01/2002, é vedado ao técnico do Controle Interno:

- I - exercer publicamente atividade político-partidária;
- II - exercer profissão liberal.

Art. 12º. Serão organizadas sob forma de sistema as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º - Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão organizacional e à fiscalização específica da Unidade Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º - O chefe da Unidade Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.

Art. 13º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- II - criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;
- III - acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

IV – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária ao Prefeito Municipal imediatamente sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14º. O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 15º. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 16º. Compete ao Controle Interno realizar as Tomadas de Contas dos Administradores municipais, inclusive da Unidade Orçamentária Câmara Municipal.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2002.

Registre-se e publique-se.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal